



EDITAL

--- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

--- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 3 de abril de 2023, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Académico Futebol Clube de Martim, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do futebol nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. A minuta ora aprovada é integralmente publicada em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento, revestindo então a forma de contrato-programa, vai ser publicitada no sítio do município na Internet, em www.cm-barcelos.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2029, de 26 de março.-----

--- Para constar se lavrou o presente edital e outros de edital teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em conformidade com a lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Paços do Concelho de Barcelos, 8 de maio de 2023.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Mário Constantino Lopes

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023
MEDIDAS DE APOIO I-B/III**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ACADÉMICO FUTEBOL CLUBE DE MARTIM**

Considerandos:

- As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

- O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto.

- O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de envolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

Celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, Vila Boa das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

ACADÉMICO FUTEBOL CLUBE DE MARTIM, pessoa coletiva n.º502 054 840, com sede na Rua da Vila Real, n.º1130, 4755-295, freguesia de Martim, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Sérgio Miguel Barbosa Fernandes, pelo seu Vice-Presidente, Rui Manuel Veríssimo Fernandes, e pelo seu Tesoureiro, Marco Paulo Vale Cardoso, com plenos poderes para o ato, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol;

Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constituem objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no âmbito da divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, nomeadamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra e no apoio à aquisição de uma parcela da infraestrutura desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Em prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2022/2023, com início a 1 de agosto de 2022 e término a 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

Medida de Apoio I-B: 130.500,00€ (cento e trinta mil e quinhentos euros);

Medida de Apoio III: 15.000,00€ (quinze mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

Uma participação financeira de apoio à medida I-B, concretamente para apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol, no valor até 12.000,00€ (doze mil euros), cujo montante, disponibilizado após confirmação da existência de fundos disponíveis, será efetuado após o Segundo Outorgante apresentar a documentação necessária para a execução da medida.

Outorgante entregar comprovativos de despesas relativos à época desportiva 2022/2023 e os mesmos serem suportados pelo Pelouro do Desporto.

2. - Uma comparticipação financeira de apoio à medida III, concretamente para apoio à aquisição de uma estrutura, no valor até 10.000,00€ (dez mil euros), cujo pagamento será efetuado, após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. - Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

- Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2022/2023 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2022, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga.

1. - A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 9.602,00€ (nove mil seiscientos e dois euros), tem como finalidade apoiar:

1. - A filiação das equipas;

2. - A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 9, 7, 5 e/ou futsal;

3. - A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 11, no limite de 25 atletas federados;

4. - As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que dependentes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente;

5. - As transferências, de âmbito nacional, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.
- Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais :
- As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, quando em terrenos pertencentes aos respetivos domínios público ou privado;
- As suas instalações ou sob a sua administração;
- As suas atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos desportivos.
- Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de estudos próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a garantir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em todas as atividades a combinar entre as partes.
- Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os eventos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades desportivas.
- Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios disponíveis e disponíveis.
- Colocar uma faixa com a designação “A Câmara Municipal apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou equipamentos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de

desenvolvimento desportivo.

3. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.3. do n.º1 da Cláusula Inta.

CLÁUSULA NONA **(Direitos dos Outorgantes)**

constituem direitos dos Outorgantes:

Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Entidades associadas)**

Associação de Futebol de Braga nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, medida de apoio I-B, apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Destino e gestão da comparticipação)**

Comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e nitidamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;

Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe dá fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à fraude e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Não serão observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

em parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, _____ de _____ de 2023

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Académico Futebol Clube de Martim

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

/Sérgio Miguel Barbosa Fernandes/
Presidente da Direção

/Rui Manuel Veríssimo Fernandes/
Vice-Presidente

/Marco Paulo Vale Cardoso/
Tesoureiro